



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 201
QUARTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2012

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direção Regional do Desporto

Página 5928

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS E SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direção Regional da Energia

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**
Portaria n.º 1603/2012 de 17 de Outubro de 2012

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A de 5 de junho, atribuir à Açormédia - Comunicação Multimédia e Edição de Publicações, S.A., proprietária do jornal "Açoriano Oriental" e da revista "Açores", um subsídio de € 26.489,55 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2012 da Presidência do Governo, Programa 06, Informação e Comunicação, 6.1 Apoio aos Média Projeto 6.1.1, Promedia, Código 05.01.03, Privadas.

10 de outubro de 2012. - O Presidente do Governo dos Açores, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 217/2012 de 17 de Outubro de 2012**

Ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, foi celebrado, para a época desportiva 2011/2012, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto do Pico e as entidades que desenvolvem atividade naquela ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direção Regional do Desporto.

Constitui objeto dos contratos-programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a promoção e desenvolvimento de atividades físicas e desportivas da população adulta, de caráter regular.

Entidade	Montante
Centro de Cultura e Desporto dos Bombeiros Voluntários de São Roque	750,00€
Grupo Desportivo da Casa do Povo de Santo António do Pico	300,00€
Grupo Desportivo do Salão Recreativo dos Toledos	6.600,00€
Clube Naval da Madalena	300,00€
Prainha Futebol Club	600,00€

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Futebol Clube da Madalena	150,00€
---------------------------	---------

11 de outubro de 2012 .– A Assistente Técnica, *Lina Maria Ferreira Parreira*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Aviso n.º 96/2012 de 17 de Outubro de 2012

A Portaria n.º 6/2008, de 14 de janeiro, aprova o regulamento de fixação de despesas relativas ao processo de avaliação para obtenção do certificado de aptidão profissional das atividades regulamentadas, cuja certificação seja da competência da Direção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, bem como de atividades que ainda estão abrangidas pelo regime de carteiras profissionais.

Assim, pelo presente instrumento, é publicitada, no quadro anexo, a lista da entidade beneficiária.

NIF	Escola	Valor do Apoio
672002060	Escola Profissional de Capelas	7.859,19 €

10 de setembro de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho n.º 1426/2012 de 17 de Outubro de 2012

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies *Erica azorica*, *Picconia azorica*, *Frangula azorica* e *Juniperus brevifolia* são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que se verifica que em determinadas circunstâncias as referidas espécies podem revelar características prejudiciais a determinadas atividades agrícolas, em propriedade pública e privada, prevendo o diploma a possibilidade destas serem sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies, em áreas e casos determinadas, podem evitar graves prejuízos nomeadamente às culturas, à criação de gado e à propriedade pública e privada;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se verifica que na ilha das Flores não fica prejudicada a manutenção das populações das espécies, pois encontram-se em estado favorável de conservação na sua área de distribuição natural;

Os Secretários Regionais da Agricultura e Florestas, e do Ambiente e do Mar, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, determinam o seguinte:

1. Por forma a evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade pública e privada autorizar a realização da operação de correção populacional das espécies protegidas *Erica azorica*, *Picconia azorica*, *Frangula azorica* e *Juniperus brevifolia* com recurso a arranque, corte ou destruição, nas áreas de exploração de culturas, de criação de gado e das propriedades privadas constantes do mapa anexo à presente informação, pelo período de um ano.

2. A operação de correção da densidade populacional referida em 1 será obrigatoriamente acompanhada pelos Serviços de Ambiente das Flores que elaborarão um relatório da operação, do qual conste uma descrição dos seus resultados e uma estimativa do número de espécimes abatidos, no cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

3. O relatório a que se refere o número anterior será público e objeto de comunicação ao Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável no cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo

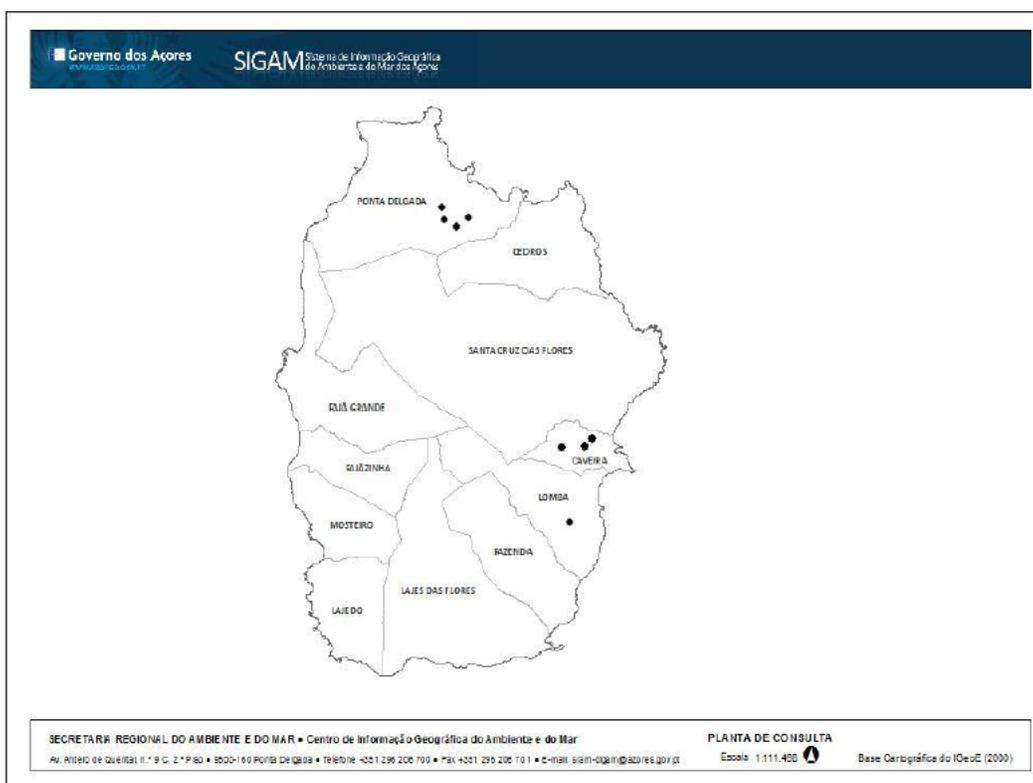
28 de setembro de 2012. – O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.



Anexo



Área sujeita a operações de correção de densidade populacional


S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR
Despacho n.º 1427/2012 de 17 de Outubro de 2012

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies *Erica azorica*, *Picconia azorica*, *Frangula azorica* e *Juniperus brevifolia* são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se verifica que em determinadas circunstâncias as referidas espécies podem revelar características prejudiciais a determinadas atividades agrícolas, em propriedade pública e privada, prevendo o diploma a possibilidade destas serem sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies, em áreas e casos determinadas, podem evitar graves prejuízos nomeadamente às culturas, à criação de gado e à propriedade pública e privada;

Considerando que se verifica que na ilha das Flores não fica prejudicada a manutenção das populações das espécies, pois encontram-se em estado favorável de conservação na sua área de distribuição natural;

Os Secretários Regionais da Agricultura e Florestas, e do Ambiente e do Mar, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, determinam o seguinte:

1. Por forma a evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade pública e privada autorizar a realização da operação de correção populacional das espécies protegidas *Erica azorica*, *Picconia azorica*, *Frangula azorica* e *Juniperus brevifolia* com recurso a arranque, corte ou destruição, nas áreas de exploração de culturas, de criação de gado e das propriedades privadas constantes do mapa anexo à presente informação, pelo período de um ano.

2. A operação de correção da densidade populacional referida em 1 será obrigatoriamente acompanhada pelos Serviços de Ambiente das Flores que elaborarão um relatório da operação, do qual conste uma descrição dos seus resultados e uma estimativa do número de espécimes abatidos, no cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

3. O relatório a que se refere o número anterior será público e objeto de comunicação ao Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável no cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo

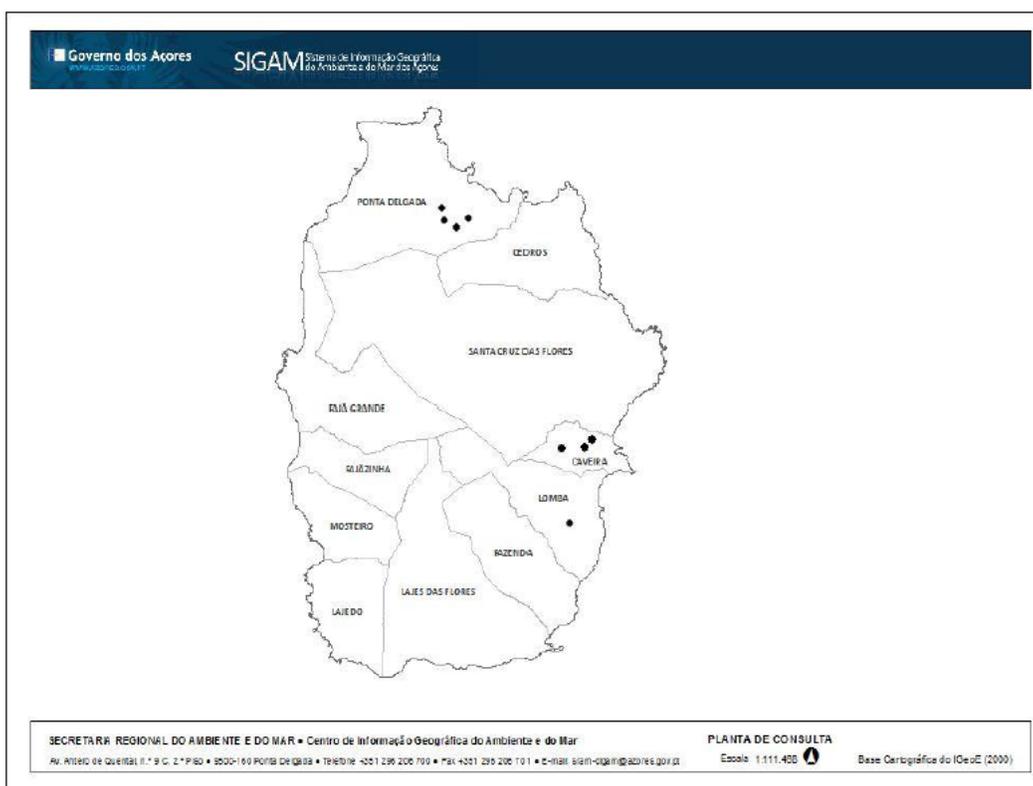
28 de setembro de 2012. – O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.



Anexo



Área sujeita a operações de correção de densidade populacional


S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR
 Despacho n.º 1428/2012 de 17 de Outubro de 2012

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies

**JORNAL OFICIAL**

Erica azorica, Picconia azorica, Laurus azorica, Juniperus brevifolia, Vaccinium cylindraceum, Frangula azorica, Laurus azorica, Viburnum treleasei e Ilex azorica são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, criação de gado e propriedade pública e privada que podem, por essa razão, serem sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas possam evitar graves prejuízos nomeadamente às culturas, à criação de gado e à propriedade pública e privada;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquelas espécies é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações das espécies em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Os Secretários Regionais da Agricultura e Florestas e do Ambiente e do Mar, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, determinam o seguinte:

1 - Por forma a evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade pública e privada é autorizada a realização da operação de correção populacional das espécies protegidas Erica azorica, Picconia azorica, Laurus azorica, Juniperus brevifolia, Vaccinium cylindraceum, Frangula azorica, Laurus azorica, Viburnum treleasei e Ilex azorica com recurso a arranque, corte ou destruição, nas áreas de exploração de culturas, de criação de gado e das propriedades privadas constantes do mapa anexo ao presente despacho, pelo período de um ano.

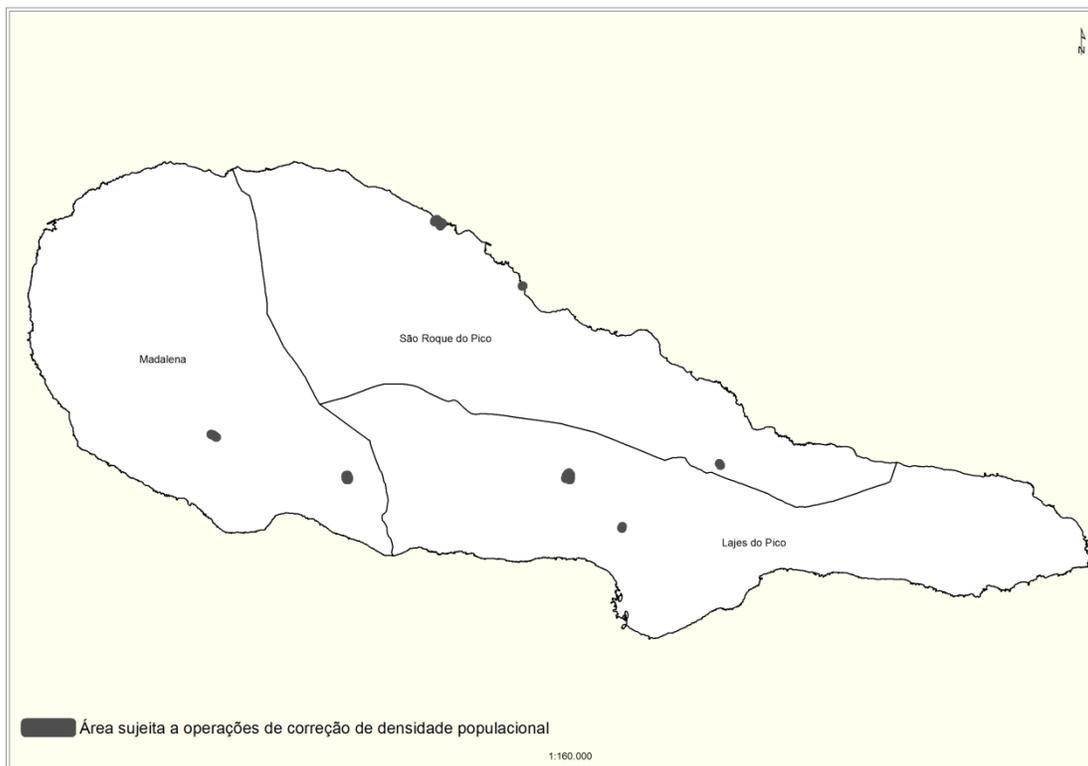
2 - A operação de correção da densidade populacional referida em 1 será obrigatoriamente acompanhada pelos Serviços de Ambiente do Pico que elaborarão um relatório da operação, do qual conste uma descrição dos seus resultados e uma estimativa do número de espécimes abatidos, no cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

3 - O relatório a que se refere o número anterior será público e objeto de comunicação ao Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável no cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

10 de outubro de 2012. – O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.



Anexo

**D.R. DA ENERGIA**

Retificação n.º 132/2012 de 17 de Outubro de 2012

Considerando que o despacho n.º 599/2012, de 20 de abril de 2012, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 79, foi publicado com uma inexatidão, no seu anexo, que se retifica.

“Anexo

b) Onde se lê: “PROENERGIA/2012/765, € 3916,36 € 3916,36 € 1370,73 €”, dever-se-á ler:”
“PROENERGIA/2012/765, € 3680,03 € 3680,03 € 1288,01 €”

10 de outubro de 2012. - A Diretora Regional da Energia, *Catarina Goulart Chamacame Furtado*.



JORNAL OFICIAL

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt